

LEI N.º 1.581, de 02 de setembro de 1981

Autoriza desapropriação.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a desapropriar, mediante acordo ou judicialmente, parte do imóvel de propriedade do *Sr. Antônio Pereira Machado*, abrangendo 105,80m² (cento e cinco metros, oitenta centímetros quadrados) de terrenos e 33,00m² (trinta e três metros quadrados) de área construída, imóvel este situado no lote 37, quadra A, zona 01, Bairro Irmãos Auler.

Art. 2º Fica também autorizado a pagar pelo imóvel descrito no artigo anterior, a quantia de Cr\$173.000,60 (cento e setenta e três mil cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º As despesas com escritura e registro serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de setembro de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal